



LEI N° 1.341/2017

(Dispõe sobre alteração de artigos das Leis Municipais n° 527/2006 e n° 1186/2015, que dispõe sobre reestruturação do Conselho Tutelar de Ouroeste, e dá outras providências)

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em sessão
realizada no dia 01 de setembro
de 2017, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O §1°, do art. 36, da Lei Municipal
n° 527/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1° - No caso de qualquer afastamento
temporário de Conselheiro Tutelar por mais de 15(quinze)
dias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente - C.M.D.C.A. convocará o suplente para atuar
provisoriamente até o retorno do titular.”

Art. 2° - Os incisos I, II e III, do art. 5°
da Lei Municipal n° 1.186/2015, passarão a vigorar com a
seguinte redação:

19



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



I - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva;

II - Plantões na sede de Ouroeste de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários:

a) Período diurno: horário comercial, das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente;

b) Período Noturno: plantão na sede ou à distância;

III - Plantões aos sábados, domingos e feriados, com revezamento entre os Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - As custas para execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Ouroeste, 05 de setembro de 2017


LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo